

SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI Nº 171/2024 GP	2



LEI Nº 171/2024 GP***Cria a Academia de Letras, Artes e Cultura do Município de Miranda do Norte e dá outras providências.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de MIRANDA DO NORTE aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Fica criada a Academia de Letras, Artes e Cultura do Município de Miranda do Norte, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Miranda do Norte.

Parágrafo único. A Academia terá duração por tempo indeterminado e funcionará de acordo com normas e serem estabelecidas em seu Estatuto e seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Academia de Letras, Artes e Cultura do Município de Miranda do Norte tem por objetivos:

- I - Promover a cultura, a literatura e as artes no município;
- II - Incentivar a produção literária, artística e cultural local;
- III - Fomentar a pesquisa e a divulgação de trabalhos literários, artísticos e culturais;
- IV - Realizar eventos, palestras, seminários, exposições e outras atividades culturais;
- V - Conceder prêmios e reconhecimentos a escritores, artistas e estudiosos.

CAPÍTULO III - DOS MEMBROS

Art. 3º. A Academia de Letras, Artes e Cultura será composta por membros efetivos, honorários e correspondentes.

§1º. Estarão aptas a integrar a Academia pessoas que, reconhecidamente, possuam livros publicados ou indexados em arquivos de instituições acadêmicas, nos mais variados gêneros, estudos de relevância nas diversas áreas do saber, ou tenham atuação relevante no jornalismo impresso, em jornal ou revista, por um período superior de 5 (cinco) anos.

§2º. Constituída a Academia, serão os seus membros definidos pela primeira vez por escolha da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores e, a partir das vagas que futuramente ocorrerem no quadro dos seus membros

efetivos e/ou correspondentes, serão escolhidos em Assembleia entre seus membros.

§ 3º. A Academia adotará o nome de escritor de renome no conjunto dos estudos em língua portuguesa e da literatura brasileira como patrono de cada uma das cadeiras, que assim terão seus nomes eternizados.

Art. 4º. São membros efetivos aqueles eleitos pelo quadro de membros da Academia, em conformidade com o estatuto.

Art. 5º. São membros honorários aqueles reconhecidos por suas contribuições à literatura, às artes e à cultura, indicados pelos membros efetivos.

Art. 6º. São membros correspondentes aqueles que, residindo fora do município, mantêm ligação com a Academia por suas contribuições literárias, artísticas ou culturais.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º. A Academia de Letras, Artes e Cultura do Município de Miranda do Norte será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 8º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Academia, constituída por todos os membros efetivos.

Art. 9º. A Diretoria será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos.

Art. 10º. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11º. O patrimônio da Academia de Letras, Artes e Cultura será constituído por:

- I - Contribuições dos membros;
- II - Doações, legados e subvenções;
- III - Receitas provenientes de eventos, exposições, publicações e outras atividades culturais;
- IV - Outros recursos que venha a auferir.

Art. 12º. Os recursos financeiros da Academia serão aplicados na consecução de seus objetivos, na manutenção de sua sede e na realização de suas atividades.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 200201d4d58311580727ed7eab0afd4591db346c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. A Academia de Letras, Artes e Cultura do Município de Miranda do Norte elaborará seu Estatuto Social, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral e registrado em cartório, nos termos da legislação vigente.

§1º. Fica autorizada a criação de uma Comissão Especial, composta por pessoas indicadas pela Comissão de Educação da Câmara Municipal de Miranda do Norte, que poderão convidar representantes de outros entes da cultura de Miranda do Norte, para objetivar a criação da Academia.

§2º. Esta Comissão, além de previsto nesta Lei, tomará as providências cabíveis e necessárias para viabilizar, na prática, a atuação e o funcionamento da Academia.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contem.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13(TREZE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO).

**ANGELICA MARIA SOUSA BOMFIM
PREFEITA MUNICIPAL**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 200201d4d58311580727ed7eab0afd4591db346c
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - RUA DO COMERCIO ,183, CENTRO
MIRANDA DO NORTE - MA, CEP: 65495-000
Email: diario@mirandadonorte.ma.gov.br
Telefone: (98)34641-212

BRUNA LICAR DA CRUZ

COORDENADOR DO DIARIO

GRACILIANO EPIFANIO MENDONÇA

CHEFE DE GABINETE

ANGELICA MARIA SOUSA BOMFIM

PREFEITA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 22/11/2024 16:40:24

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 200201d4d58311580727ed7eab0afd4591db346c
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

